

02	ARIELE KAREN DA SILVA SANCHES	0,00	0,00	0,00	NA PONTUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO, A CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, UMA VEZ QUE AINDA NÃO ENTREGOU A MONOGRAFIA DO CURSO, REQUISITO BÁSICO PARA CONCLUSÃO DA ESPECIALIZAÇÃO. NO QUE TANGE A PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, A CANDIDATA NÃO APRESENTOU JUNTO AO RECURSO A DECLARAÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NA ÁREA REQUERIDA, APENAS A COMPROVAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO.
03	ESTELA RODRIGUES RAMOS SANTANA	0,00	0,00	0,00	A PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA É VÁLIDA A PARTIR DA DATA DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E A CANDIDATA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO.
ENGENHARIA AGRONÔMICA					
01	ELIZABETH GOLTZ	10,00	10,00	0,00	RECURSO DESPROVIDO CONFORME O ITEM 4.2.7 NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO TEMPO DE EXPERIÊNCIA, EM IPÓTESE NENHUMA, O TEMPO DE ESTÁGIO, DE ATIVIDADES REMUNERADAS, DE MONITORIA OU DE BOLSA DE ESTUDOS
ENGENHARIA CIVIL					
01	MAURO PRINCIOTTI DOS SANTOS FILHO	27,50	2,50	25,00	RECURSO DESPROVIDO DE ACORDO COM O ITEM 3.7.10, NO CASO DOS COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESTABELECIDOS NOS ITENS 3.7.8.2 E 3.7.8.3, PARA QUE A PONTUAÇÃO SEJA CONSIGNADA AO CANDIDATO, DEVERÃO SER APRESENTADOS, OBRIGATORIAMENTE, NO MOMENTO DA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, OS 2 COMPROVANTES RELACIONADOS NAS ALÍNEAS "A" E "B"